

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 16 NOV. 2009 **EMENDA nº 426**

Modifica as observações 2 e 3 constantes no rodapé do anexo 7.1 do PLCE nro 08/07 conforme a seguinte redação:

(2) *Os terrenos com frente para as vias constantes no Anexo 7.2 e na **Área Central** terão altura na divisa de 18m, base de 9m, taxa de ocupação em 90% na base e 75% no corpo.*

(3) *A altura máxima para construção no alinhamento **é de um pavimento para cada dois metros de largura do logradouro no qual faz frente, até o máximo de dez pavimentos.***

*Para alturas superiores às permitidas no alinhamento, deverão ser mantidos recuos de frente, a partir do último pavimento não recuado, o equivalente a dois metros por pavimento adicionado. A taxa de ocupação da base será de 90% e do corpo de 75%.*

**Justificativa**

A presente emenda visa reproduzir o texto da LC 434/99 no que se refere a volumetria das edificações a serem propostas na área central estabelecendo uma equivalência harmoniosa entre a volumetria da edificação e a largura do logradouro para o qual o imóvel faz frente.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

Vereador Valter Nagelstein  
Líder do Governo

Handwritten signatures and initials of various council members, including names like 'Alberto...', 'Manoel...', 'PTB', 'PMDB', and 'PSB'. Some are accompanied by party logos or abbreviations.